



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 292

AUTORIZA O TRANSPORTE DE PROFESSORES DA SEDE E/ AS  
ESCOLAS RURAIS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a executar os Serviços de transporte de Professores de Bom Jesus da Penha, para as Escolas Rurais a partir de 1º de setembro de 1982.

Artº-2º- Fica fixado em CR\$25.000,00 (Vinte cinco mil cruzeiros) a despesa mensal do referido transporte.

Art.3º- A Despesas decorrentes desta Lei, compreão a conta da dotação abaixo discriminada:

Unidade-4- Serviço de Educação e Cultura

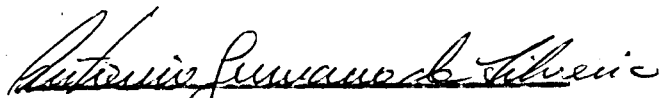
3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

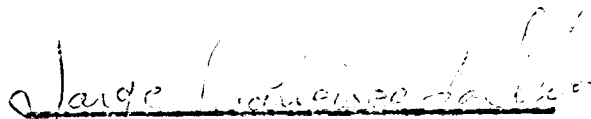
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 04 de outubro de 1982.

  
Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal



Jorge Francisco da Silva

Secretário